



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 56, DE 2016

Altera a redação do §6º do art. 66 da Constituição para excluir o sobrerestamento do exame de outras proposições pelo Congresso Nacional quando da apreciação de voto presidencial.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (1<sup>a</sup> signatária), Senador Aécio Neves, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Anastasia, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Ataídes Oliveira, Senador Deca, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Eunício Oliveira, Senador Flexa Ribeiro, Senador Hélio José, Senador João Capiberibe, Senador José Agripino, Senador José Aníbal, Senador José Medeiros, Senador Marcelo Crivella, Senador Otto Alencar, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Bauer, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Muniz, Senador Sérgio Petecão, Senadora Simone Tebet, Senador Tasso Jereissati, Senador Virginio de Carvalho, Senador Wilder Moraes



[Página da matéria](#)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2016 DE

Altera a redação do §6º do art. 66 da Constituição para excluir o sobrerestamento do exame de outras proposições pelo Congresso Nacional quando da apreciação de veto presidencial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O parágrafo 6º do art. 66 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, até sua votação final, observada a ordem cronológica.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 32, de 2011, que determinou um novo rito à edição pelo Poder Executivo e ao exame pelo Congresso Nacional de medidas provisórias, contemplou também o tema do exame dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional.



Ao fazê-lo, determinou que o exame de um voto presidencial aposto a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, ou parte dele, caso não seja apreciado “dentro de trinta dias a contar de seu recebimento”, como determina o § 4º do art. 66 da Constituição, implicaria, a partir de então, o “sobrestamento de todas as demais proposições”, até a votação final.

Fazia sentido a edição de tal norma, porque, tal como a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, o exame dos vetos presidenciais apostos a proposições legislativas aprovadas pelo Congresso Nacional se insere no âmbito de complexo e importante tema das relações entre os poderes da República, o chamado sistema de freios e contrapesos.

Entretanto, ao dispor sobre o exame dos vetos presidenciais, a Emenda Constitucional nº 32, de 2011, incidiu em equívoco, a nosso juízo, por impor ao Congresso Nacional uma severa restrição à sua autonomia para decisão sobre sua pauta. O simples decurso de prazo para o exame de voto pelo plenário do Congresso Nacional tem o condão trancar a pauta do Poder Legislativo brasileiro e impedir o seu funcionamento regular, em uma restrição auto imposta que nos parece exagerada, ou, quando menos, desproporcional e desprovida de razoabilidade.

Entendemos que a soberania do Congresso Nacional para a definição de sua pauta não deve ser mitigada pelo legislador constituinte derivado, e que essa regra carece de alteração, para determinar que o não exame de um voto presidencial não pode ter o condão de sobrestar o exame das demais matérias, ou seja, na linguagem cotidiana do processo legislativo, de “trancar a pauta” do Congresso Nacional.

Essa matéria, ademais, nos parece muito mais adequada à disciplina regimental do que ao engessamento mediante emenda à Constituição. Para corrigir essa que nos parece ser uma impropriedade técnica e um grave erro político-institucional, submetemos a presente Proposta de Emenda Constitucional ao exame dos eminentes pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/16617.83856-80

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- parágrafo 4º do artigo 66

- parágrafo 6º do artigo 66

- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2011;32

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2011;32>